




CONTRATO Nº 016-2019/CBTM

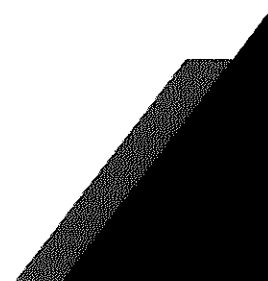
CM PINTO TECNOLOGIA E RELOGIO DE PONTO (REPNIT)

**OBJETO: LOCAÇÃO DE PROGRAMA
DE PONTO SECULLUM 4**

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtn@cbtn.org.br
 www.cbtn.org.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DO PROGRAMA PONTO SECULLUM 4

Por este instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **CM PINTO TECNOLOGIA E RELOGIO DE PONTO**, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 23.512.568/0001-97, Inscrição Estadual nº 11345093, Inscrição Municipal nº 3006151, com sede administrativa na Rua da Conceição, 137, Sala 814, Centro, Niterói – RJ, CEP 24020-085, neste ato representado por seu representante legal Sr. CRISTIANO MOREIRA PINTO portador do RG nº 22.209.130-8, inscrito no CPF sob o nº 137.754.557-10 doravante designado **CONTRATADO**, e do outro lado, **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA**, Associação Privada inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, localizados no endereço Rua Henrique Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.281-050, neste ato representado por seu representante legal Sr. ALAOR GASPARD PINTO AZEVEDO portador(a) do RG nº 03.610.036-0 DETRAN-RJ - 09/07/2011, inscrito(a) no CPF sob o nº 388 748 307 – 34, doravante denominado **CONTRATANTE**, que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, devidamente qualificado na **PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE PONTO**, que integra este contrato, têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de locação do programa Ponto Secullum 4, banco de dados registrado para 1 (um) CNPJ indicados pelo CONTRATANTE, para até 200 (duzentos) colaboradores, com backup na nuvem e suporte técnico remoto ilimitado.

1.2. Para fins deste contrato, entende-se como serviço de suporte técnico remoto do programa a atualização do mesmo, eventuais reinstalações, o treinamento remoto de pessoal para sua utilização, execução de procedimentos de configuração do sistema e saneamento de dúvidas acerca de sua utilização.

1.3. Não constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte para resolução de quaisquer outros problemas de informática, seja de hardware ou software, nos computadores ou na rede local do CONTRATANTE.

1.4. Havendo a necessidade de troca de hardware ou software para a efetiva utilização do programa Ponto Secullum 4, ocasionadas por problemas no computador ou rede local, estas deverão ser efetuadas pelo CONTRATANTE, através de fornecedor de sua preferência.

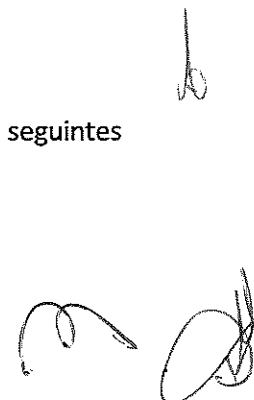
1.5. O CONTRATADO apenas executará a reinstalação do programa Ponto Secullum 4 após a devida manutenção nos equipamentos e infra estrutura do CONTRATANTE, mediante prévio agendamento de data e hora.

1.6. Todo e qualquer suporte solicitado, será realizado no horário de funcionamento do CONTRATADO, de segunda feira à sexta feira, das 08 horas da manhã até 17:30 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços previstos neste contrato não serão prestados na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) inexistência de serviço de internet para acesso remoto ao servidor e/ou terminais;



- b) indisponibilidade de pessoal autorizado a permitir ao CONTRATADO, a qualquer tempo, acesso como administrador ao servidor e/ou terminais;
- c) impossibilidade de instalação dos softwares necessários para execução do suporte remoto;
- d) constatação de defeitos resultantes de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a, defeitos decorrentes de forças da natureza como incêndios, inundações, etc.

2.2. Na ocorrência das hipóteses previstas na cláusula 2.1, correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE todas as despesas necessárias para efetuar as correções técnicas exigíveis para a adequação da rede interna, a fim de que se possa dar continuidade à prestação dos serviços de que trata este contrato.

2.3. Estão excluídos deste contrato a manutenção ou instalação de quaisquer aparelhos telefônicos e equipamentos necessários ao bom funcionamento de serviços de internet.

2.4. Caso o CONTRATANTE necessite dos serviços objeto deste contrato, deverá comunicar ao CONTRATADO por meio de e-mail, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para este execute o primeiro atendimento após a solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em decorrência do ajustado neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) pela locação do programa Ponto Secullum 4, na forma indicada pelo item 1.1 deste instrumento.

3.1.1. Nos preços supracitados está incluído suporte remoto ilimitado (em dias úteis e horário comercial), backup na nuvem de todos os registros realizados pelos funcionários da CONTRATANTE, além de todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

3.1.2. Havendo requerimento de suporte presencial por parte do CONTRATANTE, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) será devido ao CONTRATADO por cada visita, período de até 4 horas de duração.

3.2. Os valores previstos no item 3.1 deste instrumento, bem como de seu subitem, deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês.

3.3. O serviço será cobrado através de dinheiro ou boleto bancário, conforme opção definida pelo CONTRATANTE na ORDEM DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE PONTO.

3.4. O não pagamento das mensalidades por um período superior a 30 dias (trinta dias), implicará na inclusão do CONTRATANTE nos mecanismos de proteção ao crédito, e sua dívida será encaminhada ao Departamento Jurídico para execução legal, ficando facultado ao CONTRATADO suspender a prestação do serviço enquanto permanecer a inadimplência.



CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IGPM, da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

5.1. O não pagamento do serviço contratado sujeita o CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes penalidades:

5.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e correção monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança de periodicidade regular subsequente.

5.2. Caso o CONTRATANTE esteja inadimplente com serviços solicitados anteriormente por mais de 30 (trinta) dias, o CONTRATADO não efetuará novas instalações e/ou suportes, remotos ou presenciais, até que haja a composição dos valores devidos.

5.3. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

5.3.1. Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

5.3.2. Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

5.3.3. Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.3.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos vigentes na data base mencionada na cláusula quarta, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.

6.2. Quaisquer alterações nos tributos incidentes sobre os serviços implicarão na respectiva revisão dos preços deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

7.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem incidência de multa, mediante comprovada comunicação de uma parte a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

7.3. O encerramento deste contrato na hipótese prevista no item acima, obriga o CONTRATADO ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as partes sujeitas à aplicação das penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

7.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.5. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO

8.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

8.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

8.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

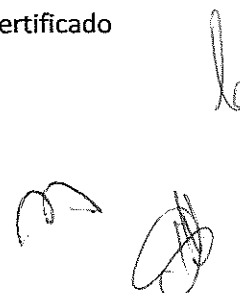
8.2. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



8.3. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao CONTRATANTE em relação aos serviços fornecidos pelo CONTRATADO.

9.2. O CONTRATANTE se compromete a conceder ao CONTRATADO acesso com permissão de administrador ao seu servidor e respectivos terminais, sempre que necessário, para a devida execução do serviço de suporte objeto deste contrato.

9.2.1. O CONTRATADO se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ser, em decorrência deste instrumento, fornecida ou acessada pelo CONTRATANTE em relação às suas atividades, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do de executar o objeto deste contrato.

9.3. Este instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADO, sendo a relação existente entre ambos inteiramente disciplinada por este Instrumento.

9.4. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes, das condições estabelecidas no presente instrumento, não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

9.5. As notificações, comunicações ou informações entre CONTRATANTE e CONTRATADO deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao e-mail indicado no momento da contratação.

9.6. O CONTRATADO não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste contrato, ou ainda, por danos causados ao CONTRATANTE pela utilização de softwares de terceiros.

9.7. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo CONTRATADO ou por seus representantes e suas empresas subcontratadas, devidamente constituídas e autorizadas.

9.8. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.9. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do CONTRATANTE para dirimir as questões relativas ao presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Têm as partes, entre si, justo e contratado o presente Termo de Adesão, que passa a vigorar a partir de sua assinatura, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Niterói, 18 de Setembro de 2019.



(representante legal)

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA

CNPJ N.º 30.482.319/0001-61

CONTRATANTE



(representante legal)

CM PINTO TECNOLOGIA E RELOGIO DE PONTO

CNPJ N.º 23.512.568/0001-97

CONTRATADA

Testemunhas:



Testemunha CONTRATADA

Nome:

CPF: 07899932997



CBTM - Ordenador da Despesa

Nome:

CPF: